

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT. EDITAL Nº 5/2023-CA

De ordem do Excelentíssimo Doutor Dimitri Teixeira Moreira dos Santos – Meritíssimo Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 01/2023-CA de 22/02/2023, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 11408, em 23/02/2023, concernente à abertura de Processo Seletivo para o Cadastro de Reserva para credenciamento de conciliadores, para atender a Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, nos termos do Provimento TJMT/CM nº 30/2021, pelo presente edital TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados o GABARITO PRELIMINAR: QUESTÕES ALTERNATIVA

01 D
02 C
03 C
04 A
05 C
06 B
07 D
08 E
09 E
10 A
11 A
12 E
13 E
14 D
15 C
16 D
17 A
18 B
19 E
20 C
21 E
22 B
23 A
24 C
25 C
26 B
27 A
28 C
29 B
30 D
31 D
32 B
33 B
34 A
35 D
36 B
37 E
38 C
39 A
40 D
41 C
42 E
43 A
44 E
45 A
46 E
47 B
48 D
49 E
50 D

1. O candidato que pretender interpor recurso em relação ao Gabarito Preliminar da prova deverá apresentá-lo até o segundo dia útil após a publicação do Edital;

2. Para recorrer do Gabarito Preliminar o candidato deverá apresentar recurso somente via PAV (<https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo>), escolher a Comarca de Mirassol D'Oeste/MT.

3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data da interposição no sistema acima indicado;

4. O Gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial;

5. Se do exame de recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido;

6. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito oficial definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, aos três (26) dias do mês de março (3) de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Daniela Bonfim Castilho Motta, Gestora Administrativa 2, digitei.

(Assinado digitalmente)

Dimitri Teixeira Moreira Dos Santos
Juiz Substituto Diretor do Foro

Comarca de Nova Xavantina

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 12/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RICARDO NICOLINO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e disciplinar de forma mais direta, a participação e permanência de menores nas festas, bailes, e outros eventos.

CONSIDERANDO as disposições legais emanadas do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) com intuito de fazer valer o princípio da proteção integral deferida às crianças e aos adolescentes.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer que a criança e o adolescente têm não apenas direitos, mas tem também deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais e família, para com os professores, com as autoridades e com a comunidade em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar normas relativas à hospedagem e a comercialização de produtos, à prestação de serviços e a divulgação de procedimentos, assim como à autuação de infrações administrativas.

CONSIDERANDO que tem chegado a esta autoridade informes sobre a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em estabelecimentos comerciais, que comercializam esses produtos.

CONSIDERANDO que é infração penal vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de uniformização, através da presente portaria, dos atos disciplinadores proferidos pelos MM. Juízes de Direito da Infância e Juventude que me antecederam nesta Comarca, de acordo com o que dispõe o art. 149 da Lei 8.069/90.

RESOLVE:

SEÇÃO I

Art. 1.º Para os efeitos da presente portaria, considera-se:

Criança: a pessoa até 12(doze) anos de idade incompletos;

Adolescente: aquele entre 12(doze) e 18(dezoito) anos de idade;

Responsável Legal: o pai, a mãe, o tutor, o curador e o guardião;

Acompanhantes, desde que maiores de 18 anos: os bisavós, os avós, os tios, os irmãos e cunhados.

Art.2º As crianças, os adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identidade. Os tutores e os guardiões deverão de igual forma portar original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela de curatela e de guarda.

Art.3º Para os fins de responsabilização administrativa, em que a entrada ou permanência de crianças e adolescentes é objeto de regulação, havendo inobservância do disposto nesta portaria, consideram-se solidariamente responsáveis:

Em relação aos estabelecimentos e os Promotores de festas: Os proprietários, os promotores ou organizadores do evento, os gerentes, funcionários, a qualquer título ainda que eventuais;

Em relação à venda, fornecimento ainda que gratuito, ou entrega a qualquer título, ou de qualquer forma de produtos que possam causar dependência física ou psíquica à criança e ao adolescente: o proprietário, o promotor ou organizador da festa, os responsáveis os acompanhantes, os funcionários a qualquer título ainda que eventuais.

Art.4º Os responsáveis pelos estabelecimentos ou promotores, organizadores dos eventos nos quais seja permitida a entrada de crianças e adolescentes deverão promover rigorosa fiscalização interna de modo a garantir o não fornecimento de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física ou psíquica, identificando e comunicando imediatamente às autoridades, caso terceiras pessoas sejam flagradas fornecendo tais espécies de bebidas a crianças e a adolescentes no interior do estabelecimento ou evento.